

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0038/80

PROC. DRE-V Nº 747/76

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1108/80 - CEPG - Aprov. em 22/07/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Na Sessão Plenária realizada em 27/02/80, o Conselho Estadual de Educação aprovou o Parecer CEE nº 310/80, por nós relatado e referente à regularização da vida escolar de Marco Antônio de Carvalho Rocha.

1.2 - O histórico escolar do interessado é o seguinte:

1.2.1 - em 1973, o aluno cursou a 6ª. série e foi reprovado em Matemática por não ter comparecido ao exame de 2ª. época;

1.2.2 - em 1974, solicitou o obteve matrícula na 7ª. série do G.I.E. de Iguape e foi reprovado;

1.2.3 - em 1976, voltou a matricular-se na 7ª. série da mesma escola e solicitou transferência. Evidenciada sua matrícula irregular na 7ª. série, o G.I.E. de Iguape não atendeu seu pedido;

1.2.4 - a partir daí o interessado não mais voltou à Escola e deixou de estudar.

1.3 - Com base nas informações das autoridades, opinamos, na Conclusão do Parecer CEE nº 310/80, pela convalidação da matrícula de Marco Antônio de Carvalho Rocha na 6ª. série do G.I.E. de Iguape - atual EEPG "Prof. Veiga Júnior" desde que lograsse aprovação em exame especial de Matemática em nível de 6ª. série.

1.4 - O Parecer CEE nº 310/80, após tramitação normal, foi encaminhado à D.E. de Miracatu.

1.5 - O Sr. Delegado de Ensino, em 24/3/80, designou a EEPG "Jeremias Júnior", em Iguape, para a realização do exame especial de Matemática ao qual deveria submeter-se o interessado.

1.6 - Em 31/3/80, perante o Diretor do supracitado estabelecimento de ensino e três professores, o aluno prestou os exames em apreço, obtendo nota 7 (sete) e foi, portanto, aprovado.

1.7 - A Supervisora de Ensino da DE de Miracatu propôs o encaminhamento do protocolado ao Conselho, pois a Conclusão do Parecer CEE nº 310/80 deveria ser alterada, convalidando-se a matrícula de Marco Antônio de Carvalho Rocha na 7ª e não na 6ª como indicara o referido Parecer.

1.8 - As demais autoridades opinantes -inclusive a CEI- concordaram com o encaminhamento do protocolado ao CEE para fins de retificação da Conclusão do Parecer.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 - Houve realmente um lapso na Conclusão do Parecer CEE nº 310/80: o aluno já havia freqüentado a 7ª série na qual fora reprovado. Sanando a irregularidade mediante exame especial no tocante a sua reprovação, em Matemática, na 6ª série, deveria ter sua matrícula convalidada na 7ª.

2.2 - Marco Antônio de Carvalho Rocha já prestou o exame especial e foi aprovado, corrigindo, dessa forma, a irregularidade ocorrida na matrícula da 7ª série.

2.3 - Constam, finalmente, dos autos, as providências que foram tomadas, pelas autoridades competentes, no sentido de apurar as responsabilidades dos funcionários que possibilitaram a matrícula irregular por negligência.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Marco Antônio de Carvalho Rocha na 7ª série da EEPG "Prof. Veiga Júnior", de Iguape, em 1974. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequente praticados. Retifica-se, assim, a Conclusão do Parecer CEE nº 310/80.

São Paulo, 23 de Junho de 1980

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Papacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1.980.

- a) Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1980

- a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em exercício